

RESTAURANTE BOM SABOR
WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI
CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI, através de seu proprietário, declara, sob as penas da Lei, que **NÃO FOI** considerada **INIDONEA** para licitar ou contratar com a Administração Publica.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos

Welliton da Silva Santos
Proprietário



Welliton S.S.

RESTAURANTE BOM SABOR
WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI
CNPJ/MF N.º 26.676.236/0001-36
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaramos expressamente que a empresa **WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI, CNPJ/MF N.º 26.676.236/0001-36**, não está impedida de licitar e/ou contratar com a administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e que não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei n.º 866/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos

Welliton da Silva Santos
Proprietário



Welliton 55

RESTAURANTE BOM SABOR
WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI
CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao

Pregoeiro do Pregão n. ° 023/2018 – Forma Presencial

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO N. ° 023/2018 – FORMA PRESENCIAL**, instaurado pela Prefeitura do município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente a eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alteração de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. ° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Pregão n. ° 023/2018 – FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos
Welliton da Silva Santos
Proprietário



Welliton

RESTAURANTE BOM SABOR

WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI

CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36

SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PREGÃO N. ° 023/2018 – FORMA PRESENCIAL

WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI., estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36, licitante no certame acima destacado, promovido pelo município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, que atende o artigo 9º e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, o por até segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos

Welliton da Silva Santos

Proprietário



welliton55

T A

RESTAURANTE BOM SABOR
WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI
CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 11

Pregão n. ° 023/2018

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V ART 27 DA LEI 8.666/93

WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI, CNPJ/MF N.º 26.676.236/0001-36, por seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição da república federativa do Brasil, ou seja não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos

Welliton da Silva Santos
Proprietário



Welliton S.S.

T *A*

RESTAURANTE BOM SABOR

WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI

CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36

SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PREGÃO N. ° 023/2018 – FORMA PRESENCIAL

WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI, estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36, licitante no certame acima destacado, promovido por este município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, por meio de seu representante legal infra assinado, Welliton da Silva Santos, portador da CI/RG n.º 10.599.168-1 – Pr., que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como atende s todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos

Welliton da Silva Santos

Proprietário



Welliton S.

T

A

AUTO POSTO FERNANDES
FERNANDES & FERNANDES COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ/MF N. ° 01.311.723/0001-74

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA

FERNANDES & FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME, CNPJ/MF N. ° 01.311.723/0001-74, com sede em Santa Cecília do Pavão – Pr., neste ato representada por seu sócio administrador Sr.^a. Elizabeth Aparecida Kotaka Fernandes, declara para os devidos fins que a empresa WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI, CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36, tem aptidão e capacidade técnica de cumprir com as exigências do edital, referente ao Pregão n.º 023/2018 – Forma presencial.

Sta. Cec. do Pavão, 07 de maio de 2018.



Elizabeth Aparecida Kotaka Fernandes
Sócio administrador



Welliton 55.



RESTAURANTE BOM SABOR
WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI
CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

DECLARAÇÃO

Declaro ainda, que se a empresa WELLITON DA SILVA SANTOS – MEI, CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36, seja vencedora do certame promovido pelo Pregão n. ° 023/2018 – Forma Presencial, a pessoa que assinará o instrumento contratual será seu proprietário, Welliton da Silva Santos, brasileiro, casado, residente em Santa Cecília do Pavão – Pr., portador do CPF/MF n. ° 082.008.499-96 e CI/RG n. ° 10.599.168-1 – SSP – Pr.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santa Cecília do Pavão, 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos

Welliton da Silva Santos
Proprietário



Welliton 55,

✓
A

RESTAURANTE BOM SABOR

WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI

CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36

SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O signatário da presente, legalmente constituído da proponente **WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI**, CNPJ/MF N. ° 26.676.236/0001-36, declara sob as penas da lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, e se enquadra na forma tributaria do SIMPLES NACIONAL, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/06.

Sta. Cec. do Pavão, 07 de maio de 2018.

Welliton da Silva Santos

Welliton da Silva Santos

Proprietário



Welliton-55

T
A

WELLITON DA SILVA SANTOS -
PREGÃO n.º 023/2018 - FORMA P
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS
ABERTURA : Às 8h30m de 09/04/20
OBJETO : Registrar preços de mar





Gestão 2017 / 2020

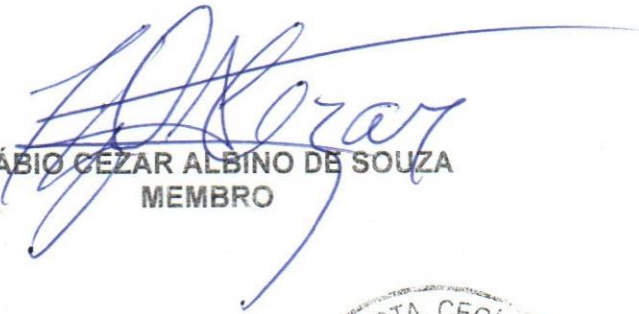
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

Aos 09 dias do mês de maio de 2018, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 023/2018, cujo objeto é para futuras aquisições de refeições prontas “marmitex”. Credenciou a empresa: 1) WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI, CNPJ: 26.676.236/0001-36 representado pelo Sr Welliton da Silva Santos, portador do CPF: 082.008.499-96. Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedores do certame: WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIZ GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


WELLITON DA SILVA SANTOS – MEI
Welliton da Silva Santos





ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº: 0000514
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Comparativo de Lances Pregao Presencial : Presencial - 00023/2018

Tipo Avaliação Melhor Preço Tipo Apuração por Item Situação Apurada Totalmente
Propostas 09/05/2018 às 08:29 Abertura 09/05/2018 às 08:30 Julgamento 09/05/2018 às 08:30
Homologação 00/00/0000 Adjudicação 00/00/0000 Comissão 00004/2017
Objeto FUTURAS AQUISICOES DE REFEICOES PRONTAS TIPO MARMITEX.

Participantes

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Propostas Apresentadas	Convidado
26.676.236.0001.36	5674	WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI	09/05/2018 às 08:29 Hrs	

Lote: 1

Itens

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Ele.	Sub.Ele.	Desc.
5033	REFEIÇÃO PRONTA "MARMITEX" TAMANHO GRANDE.	2.500,0000	UNIDADE	30	00	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
26.676.236/0001-36	00005674	WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI	12,0000	30.000,00		
5034	REFEIÇÃO PRONTA "MARMITEX" TAMANHO MÉDIO.	2.500,0000	UNIDADE	30	00	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
26.676.236/0001-36	00005674	WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI	10,0000	25.000,00		

Resumo do Lote 1

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Total
26.676.236/0001.36	5674	WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI	55.000,00

RESUMO DOS LANCES

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Total
26.676.236/0001.36	5674	WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI	55.000,00

Emitido em 15/05/2018

Agili Software para Area Publica Ltda.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
CNPJ: 76.290.691/0001 77
Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
Telefone (043)3270-1123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00023/2018

Tipo Avaliação: Melhor Preço Tipo Apuração: Por Item Situação: Apurada Totalmente
Propostas: 09/05/2018 às 08:29 Abertura: 09/05/2018 às 08:30 Julgamento: 09/05/2018 às 08:30
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 Adjudicação: 00/00/0000 às 00:00 Comissão: 00004/2017
Objeto: FUTURAS AQUISICOES DE REFEICOES PRONTAS TIPO MARMITEX.

5674 26.676.236/0001-36 WELLITON DA SILVA SANTOS - MEI

Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5033	REFEIÇÃO PRONTA "MARMITEX" TAMANHO GRANDE.		2.500,0000	12,0000	30.000,00
5034	REFEIÇÃO PRONTA "MARMITEX" TAMANHO MÉDIO.		2.500,0000	10,0000	25.000,00
			Total Fornecedor:		55.000,00
			Total Geral:		55.000,00





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 09 de maio de 2018.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 023/2018, cujo objeto é futuras aquisições de refeições prontas "marmitex", perfazendo o valor R\$ 59.583,33 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



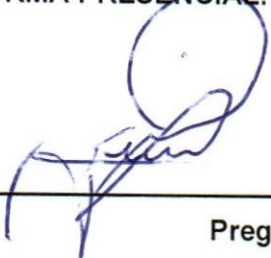


Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 23/2018 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER N° 24/2018.

RECEBIDO EM 12 / 05 / 2018 POR


Pregoeiro

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando aquisição de refeição prontas "marmitex", conforme descrito no pedido.

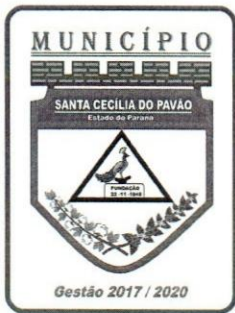
A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial n° 23/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais

Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal Saúde, Sr. José Santana Filho, o qual solicita a contratação de empresa para fornecer refeições prontas "marmitex" para atender aos funcionários e pacientes dos Postos de Saúde, conforme descritos no pedido e no anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

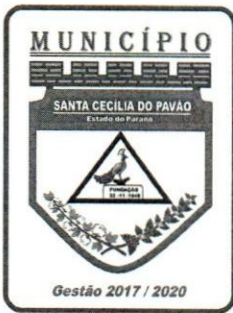
Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada, sendo que a estimativa de preço utilizada é o preço unitário, assim como consta no termo o valor total.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: Welliton da Silva Santos Mei, inscrito no CNPJ de nº 26.686.236/0001-36, Casa da Pizza, inscrito no CNPJ de nº 12.059.178/0001-97 e Reni Gomes Pinheiro dos Santos.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

O parágrafo 2º do artigo 40 da Lei n. 8.666/93 determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não

